



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 005 / 18

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>05 / 01 / 18</u>	<u>10 / 01 / 18</u>	<u>10 / 01 / 18</u> Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>11 / 01 / 18</u> OF. Nº. <u>02 / 18</u>

Ementa: Autorize o Poder Executivo a contratar temporariamente  
professores, Nível I, Nível II, Alunos de Creche, Merendeira  
Motoristas, Operários e Serenantes e de outras providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N.º 005/2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Professores Nível I e Nível II, Atendentes de Creches, Merendeiras, Motoristas, Operários e Serventes e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
20 Professores Nível I	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 978,91
	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 1.957,83
20 Professores Nível II	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 1.208,99
	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 2.417,98
18 Atendentes de Creche	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 841,42
03 Merendeiras	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 841,42
03 Motorista	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.039,28
05 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69
11 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 3 de Janeiro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores:

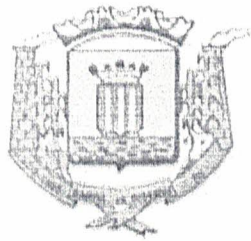
A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo para a contratação temporária e emergencial de servidores ligados a área da educação, se deve ao fato de não haver profissionais suficientes no quadro de carreira para atender a demanda existente e também para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias, readaptações e licenças de qualquer natureza junto as Instituições de Educação Municipal.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 3 de Janeiro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 005/2018

06/2017

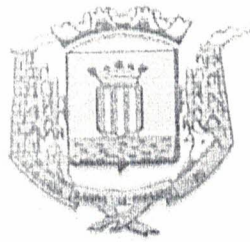
Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Professores Nível I e Nível II, Atendentes de Creches, Merendeiras, Motoristas, Operários e Serventes e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
15 20 Professores Nível I	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002) 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 978,91 R\$ 1.957,83
25 20 Professores Nível II	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002) 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 1.208,99 R\$ 2.417,98
18 18 Atendentes de Creche	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 841,42
01 03 Merendeiras	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 841,42
03 03 Motorista	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.039,28
05 05 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69
08 11 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69

+ 15 NIVEL III - (1.401,01)

633,04 \* 2017  
74370 \* 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

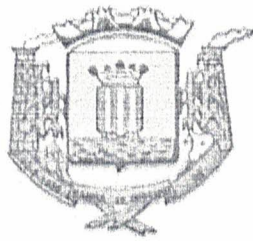
Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 3 de Janeiro de  
2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores:

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo para a contratação temporária e emergencial de servidores ligados a área da educação, se deve ao fato de não haver profissionais suficientes no quadro de carreira para atender a demanda existente e também para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias, readaptações e licenças de qualquer natureza junto as Instituições de Educação Municipal.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 3 de Janeiro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO ,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, para atuarem na Secretaria de Educação:

20 Professores Nível I, com carga horária semanal de 20 horas e 40 horas, conforme Lei Municipal nº 1572/2002, com vencimento mensal de R\$978,91 e R\$1.957,83, respectivamente;

20 Professores Nível II, com carga horária semanal de 20 horas e 40 horas, conforme Lei Municipal nº 1572/2002, com vencimento mensal de R\$1.208,99 e 2.417,98, respectivamente;

18 Atendentes de Creche, com carga horária semanal de 40 horas, conforme Lei Municipal nº 1571/2002, com vencimento mensal de R\$841,42;

03 Merendeiras, com carga horária semanal de 40 horas, conforme Lei Municipal nº 1571/2002, com vencimento mensal de R\$841,42;

03 Motoristas, com carga horária semanal de 40 horas, conforme Lei Municipal nº 1571/2002, com vencimento mensal de R\$1.039,28;





05 Operários, com carga horária semanal de 40 horas, conforme Lei Municipal nº 1571/2002, com vencimento mensal de R\$674,69;

11 Serventes, com carga horária semanal de 40 horas, conforme Lei Municipal nº 1571/2002, com vencimento mensal de R\$ 674,69.

A Constituição Federal em seu art.37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente projeto de lei atende os requisitos legais e portanto está apto a ir a apreciação em Plenário.

Barra do Ribeiro, 10 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente  
\_\_\_\_\_  
Vereador Relator  
\_\_\_\_\_  
Vereador Secretário